



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.562, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 80/2022**

**AUTORES: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI – CIDADANIA; VEREADOR ANTONIO VALTER ARAÚJO OLIVEIRA – TONINHO CAIÇARA – PSB.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A LEI QUE VERSA SOBRE O RECONHECIMENTO DO RISCO DAS ATIVIDADES DE COLECIONADOR, CAÇADOR E ATIRADOR DESPORTIVO (CAC), INTEGRANTES DE ENTIDADES DE DESPORTO LEGALMENTE CONSTITUÍDAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecido o risco das atividades de colecionador, caçador e atirador desportivo, integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, IX e artigo 10º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

Proc. nº 2689/2022  
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380034003600340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.